



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Complementar Municipal nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Processo Administrativo nº. 00303022/22-Inexigibilidade nº 06/2022-180301.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2022-180301, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MELHORIAS NESTA ÁREA E AINDA, A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA. INFORMAMOS QUE ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME DISPÕE NO ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 13, INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/FME.

Documentos: Conforme previsto no Art.26 da Lei 8.666/1993, o processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

Capa/ Ofício nº.110/2022-FME/solicitação/Termo de Referência, folhas 01 a 30; Carta Proposta, folhas 31 a 41; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do

52; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Secretário Municipal de Educação, folha 53; Termo de Autorização de Abertura de Licitação por Inexigibilidade, folha 54; Despacho da Secretaria Municipal de Administração a Comissão Permanente de Licitação, sobre Deflagração de Processo Administrativo-Inexigibilidade/Portaria Comissão CPL, folhas 55 e 56; Despacho a Assessoria Jurídica solicitando Parecer, folha 57; Minuta de Contrato, folhas 58 a 63; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 64 a 72; Termo de Autuação de Processo de Inexigibilidade nº. 6/2022-180301, folha 74; Convocação da CPL para apresentação de documentos para contratação, folhas 75 a 77; Juntada de Documentos de Habilitação do contratado folhas 78 a 174; Justificativa da Contratação, folhas 175 as 177; Declaração de Inexigibilidade, folha 178; Termo de Ratificação, folha 179; Convocação do contratado para celebração do contrato, folhas 180 a 181; Contrato de nº 20220379, folhas 182 a 188; Extrato do Contrato nº 20220379, folha 189; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folha 190.

AUTORIDADE SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 00303022/22.



RELATÓRIO:

A solicitação para a contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada na execução e acompanhamento dos Programas federais do Ministério da Educação-MEC por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e suas respectivas prestações de contas, está baseada na modalidade de inexigibilidade de licitação, por se tratar de um serviço essencial e no caso em questão, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

A Secretaria requerente solicita Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ n.º 28.803.108/0001-31, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FME, ao custo total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme o contrato 20220379, folhas 182 a 188, fundamentado pelos Artigo 13,25 e 26, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados ao processo a Proposta de Preço, Cotações/NF, documentos pessoais dos proprietários, CNPJ, Contrato Social e suas alterações, Atestados de Capacidade Técnica da empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão negativa do FGTS, Certidão negativa de Falência e Concordata, Balanço Patrimonial, Certificado de Licenciamento, Certidão de Regularidade do CRA-DF, Declaração de Competência Técnica; Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Inexigibilidade de Licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; Unidade Gestora : 12 Fundo Municipal de Educação (FME), 6.0013 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação e Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Vislumbra-se na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Art. 175 da Constituição Federal de 1988, está determinado que para a contratação de serviços seja realizado de prévio processo licitatório, entretanto, a própria Carta Magna prevê também casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de licitação, conforme dispõe o Inciso XXI do Art. 37:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa feita, a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, em seus artigos 13, 25 e 26, pela particularidade do caso e o interesse público, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação, o Art. 25, da referida Lei, prevê, em levantamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Com relação a execução de serviços, cujo Inexigibilidade de Licitação ocorre pela exclusividade de prestação dos mesmos, tornando inviável a competição, é possível observar que esta situação fundamenta-se no caput e inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme os Artigos 13, 25 e 26, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo.

Advertimos que sejam realizadas as publicações do extrato deste Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficiais em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

E Finalmente, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de abril de 2022.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

RICILUCIA T. PINHEIRO
Téc. Contábil - MAT. 3340

Antônia Lucena de Oliveira

Controladora Geral do Município
Decreto Nº 887/2022-CP
Instituída em 2022

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086